

DEC 056/16 – INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO: VIA RÁPIDA

DOM 16/03/16 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

ADOA O SISTEMA VIA RÁPIDA EMPRESA PARA INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE EMPRESAS JUNTO AO CADASTRO MOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1º. Fica adotado no Município de Ribeirão Preto, o sistema eletrônico “VIA RÁPIDA EMPRESA”, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para inscrição e alteração de empresas junto ao Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e solicitação de licenciamento.

§ 1º. O sistema referido no “caput” fica disponibilizado no endereço eletrônico da JUCESP.

§ 2º. A adoção do sistema mencionado adequa o Município à Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007, que instituiu a Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e ao Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.660, de 30/03/2010, permitindo a integração de dados entre a JUCESP e os diversos órgãos licenciadores.

Art.2º. Todas as pessoas jurídicas mencionadas no artigo 81 da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1.970, estabelecidas ou sediadas no Município de Ribeirão Preto, devem utilizar o sistema eletrônico VIA RÁPIDA EMPRESA para promover a inscrição municipal, inclusive alterações cadastrais e solicitação de licenciamento.

Art.3º. A integração de dados permitirá, além do registro e alteração de empresas junto à JUCESP, a inscrição ou alteração cadastral municipais automaticamente através do sistema eletrônico, dispensando o processo formal de Alvará de Funcionamento no Município, que será substituído pela liberação do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI.

§ 1º - A análise de viabilidade, que consiste na verificação pelo Município das possibilidades e restrições quanto ao uso do solo, estudo de impacto de vizinhança e condições do imóvel para permissão das atividades requeridas nas solicitações de registro ou alterações de endereço/atividades, será feita através do sistema e sua liberação permitirá a continuidade do processo de registro/alteração de empresa.

§ 2º. O licenciamento municipal passa a ser integrado aos demais órgãos e terá validade por 3 (três) anos, devendo ser renovado findo este prazo, através do sistema.

Art.4º. O descumprimento das normas de licenciamento poderá implicar na imposição de penalidade e demais sanções administrativas, previstas na legislação municipal, inclusive cassação do Certificado de Licenciamento Integrado.

Art.5º. As atividades classificadas como ALTO RISCO somente poderão ser exercidas após a liberação do Certificado de Licenciamento Integrado. Art.6º. Fica disponibilizado o sistema eletrônico “EMPRESA FÁCIL RIBEIRÃO”, instituído pelo Decreto Municipal nº 049, de 24/03/2011, para a solicitação e alteração de inscrição, junto ao Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda para as pessoas físicas.

Art.7º. Os protocolos em andamento no sistema eletrônico “EMPRESA FÁCIL RIBEIRÃO” das pessoas jurídicas, pendentes de liberação do Alvará de Funcionamento, deverão prosseguir até a liberação final do documento.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de março de 2016.